



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 162/2022

Data: 16 de março de 2022.

Súmula: Inclui no perímetro urbano do município de Bandeirantes como Zona de Recreio (ZNRR), as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano como Zona de Recreio (ZNRR) as áreas de terras com área total de 52.571,63 m², respectivamente de propriedade de ADRIANO FERNANDES DA SILVA E CIDRIANE CLARA ALVES DA SILVA, destacada da Matrícula nº 3.332, do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste imóvel, com área total de 52.571,63 m², cuja Matrícula nº 3.332, do CRI desta Comarca, constituindo o lote nº2-C da Gleba bandeirantes, subdivisão Fazenda São Domingos, sendo área de uso com ocupação em 100% onde já no local há existência de divisas, construções em alvenarias, constituição de pomares e hortas. O acesso principal é realizado através de Estrada Municipal com acesso à Rodovia Bandeirantes-Yara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 16 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal